DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5657, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que foi sancionada e publicada em 06 de fevereiro de 2021 a Lei Federal n° 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em “Salvar Vidas”;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 28 de julho de 2021, o início da denominada “RETOMADA SEGURA”, a partir do dia 17 de agosto de 2021;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica prorrogada a quarentena no Município de Severínia/SP, em decorrência da calamidade pública gerada pelo vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), a partir do dia 17 de agosto de 2021, nos termos do presente Decreto.

Art. 2° Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em TODO O TERRITÓRIO do Município de Severínia.

I – O descumprimento do disposto neste inciso sujeitará ao infrator a multa no valor de R$ 552,71 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos);

II – Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária, deverão realizar a fiscalização para o cumprimento deste inciso.

§1° Ficará permitido o funcionamento do comércio e prestação de serviços em geral.

§ 2º Fica suspenso o toque de recolhida no Município de Severínia.

§ 3° Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Art. 3° São atividades enquadradas como essenciais, para os fins deste Decreto:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II - Supermercados e Hipermercados;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII - postos de combustíveis;

VIII - lojas de conveniência;

IX – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

X - lojas materiais de construção;

XI - Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XII - atividades religiosas de qualquer natureza,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

obedecidas as determinações sanitárias;

XIII - as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2° Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3° Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4° Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município, desde que atenda às determinações deste Decreto.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer desde que não gerem aglomerações, o distanciamento mínimo seja de 1 (um) metro e que sigam os protocolos de saúde e higiene, bem como as recomendações da Vigilância Sanitária.

§2º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) compreende apenas às empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais).

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território do Município.

Parágrafo Único. O aludido atendimento poderá ocorrer desde que não gerem aglomerações, o distanciamento mínimo seja de 1 (um) metro e que sigam os protocolos de saúde e higiene, bem como as recomendações da Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 6° Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no artigo 1°, exceto para os que tiverem suas inscrições no município de Severínia, e aqui residirem, os quais poderão comercializar seus produtos ou serviços.

§1º Os ambulantes autorizados pelo artigo 6º, deverão seguir todos os protocolos de higiene e prevenção contra o novo coronavírus contidos no presente Decreto, em especial proceder a higienização constante dos equipamentos, utilizar máscaras e manter o distanciamento durante o atendimento/venda.

§2º Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

§3º Os ambulantes que forem flagrados desrespeitando as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, terão suas autorizações/inscrições canceladas pela Municipalidade, além das demais sanções previstas neste Decreto.

Art. 7° A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes não autorizados, que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência, o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Prefeitura Municipal:

a) As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) no prazo de 48 horas.

b) A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DA FEIRA LIVRE

Art. 8° Fica permitida a realização da Feira Livre Municipal na praça Antônio Augusto Almodovar Forte (Praça São Francisco), na área de frente à Avenida Severino Sicchieri, enquanto perdurar a Fase de Transição do Plano SP.

§ 1° A referida Feira poderá funcionar das 07:00 às 18:00 horas aos sábados, sendo obrigatório a distância mínima de 1,5 metros linear de uma barraca a outra.

§ 2° Os feirantes deverão observar todas as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, sob pena de sofrer as sanções no caso de descumprimento das referidas medidas.

§ 3° Fica permitido a venda na Feira Livra de produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras, carnes, peixe, ovo, etc), bem como bancas de salgados e similares (pastel, churros, caldo de cana, espetinho, etc), sendo permitido o consumo no local de produtos comercializados e a venda e consumo de bebida alcoólica, ficando proibida qualquer tipo de aglomeração, seja nas bancas ou na referida praça.

§ 4° A fiscalização ficará a cargo do setor responsável da municipalidade em conjunto com as autoridades de saúde do Município, os quais deverão providenciar um cadastro prévio das respectivas bancas, bem como a localização de cada uma.

§ 5° Os interessados deverão procurar a Guarda Municipal de Severínia, para se informar sobre as formas de cadastro e credenciamento.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 9° Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1° A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2° Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3° As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

§ 4° Os bancos e casas lotéricas deverão disponibilizar funcionários, durante todo o seu funcionamento, para a organização, na área interna e externa da fila de clientes, garantindo o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social com demarcação em solo.

I - O não cumprimento deste parágrafo, ou seu cumprimento parcial, gerará a aplicação de multa ao estabelecimento nos termos do presente Decreto.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 10 Fica autorizado o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de edículas e estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, devidamente cadastrados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Severínia-SP e seus órgãos.

I – O funcionamento deverá ocorrer com limite presencial de 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade estipulada na lotação máxima descrita no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), devendo ser respeitado no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os presentes;

II - Todos os presentes no local deverão utilizar equipamentos de proteção, e o local possuir para uso de todos os presentes álcool gel 70%.

Parágrafo Único. O não atendimento as medidas previstas neste artigo acarretarão:

I – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

deste artigo;

II – multa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

II – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 11 Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

Parágrafo Único. O aludido atendimento poderá ocorrer desde que não gerem aglomerações, o distanciamento mínimo seja de 1 (um) metro e que sigam os protocolos de saúde e higiene, bem como as recomendações da Vigilância Sanitária.

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 12 Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido o funcionamento dos “trenzinhos”.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 13 Fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos, desde que atenda as seguintes determinações:

§1º As aludidas celebrações, cultos e atendimentos individualizados, poderão ocorrer das 09:00 horas às 24:00 horas, na Sede da referida instituição, sendo que as mesmas não poderão gerar aglomerações, o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e que sigam os protocolos de saúde e higiene, bem como as recomendações da Vigilância Sanitária.

§ 2° Além das medidas estabelecidas no parágrafo anterior, os templos religiosos deverão:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70%;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras;

V - aferição de temperatura.

§ 3° O desrespeito à determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 14 No período que perdurar a “Retomada Segura” do Plano SP os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I – não poderão ter aglomerações;

II – o distanciamento mínimo deve ser de 1 (um) metro;

III – devem ser seguidos todos os protocolos de saúde e higiene, bem como as recomendações da Vigilância Sanitária;

IV – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível à Vigilância Sanitária.

Art. 16 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas funções de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 17 As repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas terão seu funcionamento de forma normalizada, devendo:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70%;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras.

§ 1° Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as seguintes sanções:

I – multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II – havendo reincidência, no prazo de 24 horas, será aplicada a multa em dobro.

§ 3° Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 18 As aulas presenciais nas unidades públicas municipais e estaduais no Município de Severínia, ficam permitidas com 50% de sua capacidade total, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre alunos, devendo ser observadas todas as regras de assepsia contidas no Plano São Paulo.

DAS SANÇÕES

Art. 19 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

§ 1° Se pessoa jurídica ou exercer atividade MEI: multa de R$ 10.000,00.

§ 2° Se pessoa física, sem exercer atividades comerciais ou profissionais: multa de R$ 2.500,00.

§ 3° no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

§ 4° permanecendo a reincidência no prazo de 48 horas, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos parágrafos anteriores.

§ 5° Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 20 Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 1° Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 2° Durante referido período a fiscalização sanitária será intensificada, com o apoio de agentes públicos municipais, policiais miliares e policiais civis.

DOS CEMITÉRIOS

Art. 21 Os cemitérios municipais funcionarão no período compreendido entre às 07:00 horas às 17:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários descritos no presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:00 hora do dia 17 de agosto de 2021, revogadas outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

disposições em contrário, em especial o Decreto n° 5.647, de 30 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de agosto de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 10.251, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Processo Seletivo para provimento de funções temporárias da Administração Pública do Município de Severínia, nos termos das Leis Complementares Municipais nº 1.383 de 03 de abril de 2001, 2053, de 01 de abril de 2013, e 2.342, de 21 de maio de 2018.

DESIGNA:

ARTIGO 1º Ficam designados os servidores abaixo indicados, com a finalidade de examinar, fiscalizar e controlar internamente as atividades restritas à realização do Processo Seletivo nº 03/2021, que tem por objetivo a contratação em caráter temporário e eventuais substituições das funções de Odontólogo do ESF, Médico do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, Atendente COVID-19, Auxiliar de Saúde Bucal, Farmacêutico Bioquímico, Auxiliar de Enfermagem COVID-19 e Médico Pediatra.

I - MAIARA KFOURI, RG 43.718.835-8, servidor público municipal, efetivo, lotado no cargo de Enfermeiro;

II – PAULO ROBERTO RIBEIRO, RG. 30.930.424-0, servidor público municipal, efetivo, lotado no cargo de Auxiliar de Enfermagem;

III - RAQUEL COUTO CORREA DE MELLO, RG. 32.659.867-4, servidor público municipal, efetivo, lotado no cargo Enfermeiro.

§ 1º A Comissão, ora designada funcionará sob a presidência da Senhora Maiara Kfouri, indicado no Inciso I do caput, sendo os demais, membros.

§ 2º Além do controle e fiscalização interna, os designados também atenderão às necessidades que por ventura surgirem na realização do Processo Seletivo.

§ 3º Os designados farão confeccionar e/ou disponibilizará documentos que sejam de competência do Departamento de Recursos Humanos, excetuando àqueles constantes da obrigatoriedade da empresa realizadora do Processo Seletivo.

ARTIGO 2º Além das responsabilidades de que trata o Artigo 1º desta Portaria, incumbe ainda aos designados as seguintes atribuições:

I – Articular-se com a empresa realizadora do Processo Seletivo;

II – Orientar e acompanhar a organização do Processo Seletivo;

III – Fornecer apoio à empresa realizadora do Processo Seletivo;

IV – Promover a divulgação dos eventos em todas as suas fases, através de editais que serão amplamente divulgados;

V – Analisar e propor aprovação de editais, comunicados, manuais de instruções, critérios e cronogramas;

VI – Informar processos e expedientes relacionados ao Processo Seletivo, submetendo-os à aprovação superior;

VIII – Informar o controle interno da Realização do Processo Seletivo, bem como encaminhar toda a documentação por ele solicitado.

ARTIGO 3º A Procuradoria e/ou o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Severínia fornecerá, em caráter prioritário, aos designados todo suporte administrativo, técnico e operacional ao desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 4º Os serviços prestados não serão remunerados e serão considerados de relevância pública.

ARTIGO 5º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 12 de agosto de 2.021.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete